



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
– IFAP – *CAMPUS* MACAPÁ
GRÊMIO ESTUDANTIL
COMISSÃO ELEITORAL – 2023

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2023/2024 DO GRÊMIO
ESTUDANTIL, DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – *CAMPUS* MACAPÁ**

*O presente Regimento regula o processo de
Eleição para o Grêmio Estudantil do Instituto
Federal do Amapá (IFAP)
– Campus Macapá do ano de dois mil e vinte
três (2023).*

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições torna público o presente edital de convocação para as eleições do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá.

Ficam convocados os alunos das modalidades Integrado, Subsequente e PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus* Macapá, a participarem da eleição a ser realizada conforme o regimento descrito abaixo:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar o Regimento Eleitoral para as Eleições do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá, para a escolha de sua nova Diretoria.

Art. 2º A Comissão Eleitoral vem, ainda, estabelecer este Regimento como norma que regulamenta e disciplina a realização do Processo Eleitoral para a nova gestão do GRÊMIO – Gestão 2023/2024.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral está sendo composta por estudantes devidamente matriculados neste *campus* do Instituto Federal do Amapá, após mostrarem interesse para se voluntariar a compor essa comissão, por pelo menos dois meses antes do final da gestão.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, cinco (5) membros e no máximo sete (7).

Art. 4º Aos membros da Comissão é vedado concorrer como candidato às eleições.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral devem se abster obrigatoriamente de qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento das chapas candidatas e/ou eleitores. Inclui-se neste artigo, o uso de qualquer material de campanha, comentário, compartilhamento, reações ou qualquer outro tipo de interação com conteúdo da campanha de alguma das chapas candidatas.

Parágrafo único – É eminentemente proibido à Comissão Eleitoral divulgar dados sigilosos do processo eleitoral, estando sujeito ao (s) membro (s) infrator (es) a severas penalidades.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo que se refere a este regimento e garantir a lisura do pleito;
- II. Deferir a inscrição dos candidatos; III – Homologar a inscrição das chapas; IV Elaborar a cédula eleitoral ou equivalente;
- III. Registrar em ata as fases da eleição tais quais: inscrição das chapas, votação, contagem e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- IV. Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. Aplicar as penalidades às chapas; e
- VI. Decidir sobre a impugnação de urnas e votos.

Parágrafo único – Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Recolhimento do material de campanha; II – Advertência formal;
- III – Impugnação de membro da chapa;
- IV- Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa; e V – Impugnação da chapa.

Art. 7º A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 8º Para a instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral se faz necessário a maioria de seus membros.

Parágrafo único – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º A Comissão é soberana, e imune sobre suas decisões, até que se prove o contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 10º Todas as decisões da Comissão Eleitoral estão sujeitas a recurso.

Parágrafo único – O recurso será feito mediante requerimento de qualquer das Chapas e eleitor à Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas após a divulgação de qualquer decisão.

CAPÍTULO III DOS ELEGÍVEIS ELEITORES

Art. 11º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos devidamente matriculados e frequentes deste referido campus, nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA. É vedada a participação de estudante em mais de uma chapa.

Art. 12º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA deste referido campus.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º As inscrições serão realizadas no formato online, via e-mail, dentro do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

I- Para efetuar a inscrição, as chapas deverão entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail: ifapcomissaoeleitoral2023@gmail.com;

II - Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou horário estipulados;

III- Somente serão aceitas inscrições de chapas que contemplem as exigências do art. 15º.

Art. 14º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 15º A inscrição será realizada apenas pelo Presidente (a) ou Vice Presidente (a) da chapa e o texto de inscrição deverá conter:

I – Nome da Chapa;

II – Nome completo de cada um dos componentes da Chapas;

III – Seus respectivos cargos e matrículas;

IV – Telefone, Curso e Turma para contato de cada um dos componentes V–

Anexar junto a ficha de inscrição:

a) Comprovante de matrícula de cada membro da chapa

b) Cópia da carteira de identidade

VII – Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar preenchido o Termo de Ciência e Concordância conforme Anexo III;

Parágrafo único – É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

Art. 16º É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa sob pena de indeferimento da inscrição das chapas que o fizerem;

Art. 17º Ao registrar-se, a chapa se compromete a acatar o Regimento Eleitoral e os demais Atos Complementares publicados ou a serem publicados.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer norma implicará na anulação do registro.

Art. 18º Após avaliação da ficha de inscrição pela comissão, a chapa receberá um aviso da

comissão como resposta confirmando a candidatura da chapa, ou se houver irregularidade, pedindo correção.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (Anexo I).

Art. 20º Do resultado da homologação das candidaturas caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral para interposição de recursos de acordo com o Anexo IV.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de 18 horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

§2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no site institucional o resultado final da homologação das candidaturas.

Art. 21º Após a homologação das inscrições não serão aceitas composições ou fusões de chapas.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22º A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

Parágrafo único – Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

Art. 23º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 24º Os candidatos poderão utilizar as redes sociais oficiais da agremiação para divulgar sua candidatura, uma única vez, solicitando a divulgação à Comissão Eleitoral pelo e-mail: ifapcomissaoeleitoral2023@gmail.com.

§1º A divulgação das campanhas pela Comissão Eleitoral deverá ocorrer nos mesmos padrões para todas as chapas no caso de haver mais de uma concorrendo.

§2º A comunicação entre Comissão Eleitoral e chapa concorrente a respeito da divulgação da campanha dar-se-á via e-mail para envio de informações e fotos.

Art. 25º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa e deverão respeitar o patrimônio do Instituto.

§1º É vedada a ajuda de qualquer indivíduo no exercício de sua função vinculada ao Instituto, com política à chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou na parte financeira, para a propaganda eleitoral.

§2º O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira

responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§3º Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

Art. 26º Fica a critério da Comissão Eleitoral a realização, organização e regulamentação de um eventual debate entre chapas, em local, data e hora a serem divulgados posteriormente.

Art. 27º É livre a divulgação dos nomes das chapas e de suas propostas no interior do *Campus* Macapá, devendo as mesmas abster-se de:

I – Difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral;

II – Propaganda e a realização de eventos fora do campus; e

III – Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc.) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a chapa poderá interromper aulas para divulgação atrapalhando a mesma, caso professores venham a reclamar, a chapa será penalizada.

Art. 28º É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFAP – *Campus* Macapá e servidores da Instituição.

Art. 29º Estão vedadas as atividades de boca de urna no dia da eleição.

Art. 30º Caso a Comissão Eleitoral receba reclamações comprovadas do caso no artigo 26º do presente regimento, as chapas estarão sujeitas ao julgamento da Comissão Eleitoral, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

Art. 31º Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Recolhimento do material de campanha; II –

Advertência formal;

III – Impugnação de membro da chapa ou da chapa; e IV

– Cassação da chapa.

Parágrafo Único – Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral, através da representação de alguém do corpo docente ou técnico administrativo do Instituto, tendo a ciência e aprovação da Comissão Eleitoral.

Art.33º A eleição será realizada em data estabelecida no cronograma (Anexo I) e ocorrerá de forma *online*, via Suap.

Art. 34º Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pelo sistema SUAP.

Art. 35º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada *online* de maneira previamente escolhida pela Comissão Eleitoral, em data contidos no cronograma deste edital.

Art. 36º É vedada a realização da prática de boca de urna, ou qualquer modo de compra de

voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

Art. 37º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão por votação simples da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 38º Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos

Art. 39º A CE poderá convocar outras pessoas para auxiliar nesse processo, assim como solicitar qualquer material que se fizer necessário.

SEÇÃO I

Da mesa receptora e seu funcionamento

Art. 40º Será dispensado a função de mesario para a realização da votação, uma vez que o processo de votação será via internet.

Art.41º Caberá ao sistema SUAP dirigir os trabalhos de votação, registrando todas as informações solicitadas, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Art. 42º As chapas terão o direito de manter um fiscal para fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único – Aos fiscais compete a fiscalização durante a recepção e apuração dos votos, apresentando à comissão eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

Art.43º - Os fiscais podem ser qualquer aluno devidamente matriculado no ano letivo de 2023, do IFAP – *Campus* Macapá, ser integrante de uma chapa e que esteja cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação...

Art.44º Os fiscais escolhidos de cada chapa devem ser inscritos, até a data informada no cronograma.

§1º O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de apuração dos votos.

§2º Os fiscais ainda deverão registrar seu nome e rubrica nas atas constatadas.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 45º Estão aptos a votar todos os discentes regularmente matriculados e frequentes nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA no Instituto Federal do Amapá (IFAP) – *Campus* Macapá.

Art. 46º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em formato *online*, através do Suap.

Art. 47º O SUAP emitirá a relação de votantes, após finalizado o período de votação.

Art. 48º O voto para a escolha dos representantes de que trata o presente edital será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração. Dessa forma cada eleitor deverá votar em 1 (um) nome da lista; ou seja, apenas 1 (uma) chapa poderá ser escolhida.

Art. 49º O voto é facultativo para todos os estudantes da escola

CAPÍTULO IX

DA CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.50º A contagem e apuração dos votos ocorrerá ao término do processo de votação, em uma sala, em que serão permitidos apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa, e sob o acompanhamento de um docente ou técnico administrativo (caso alguma entidade estudantil queira acompanhar o processo) do Instituto. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada no site da instituição logo após a conclusão.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 51º Dada a constatação de qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir sobre a apuração ou impugnação destas.

Art. 52º Todo ato de anulação de votos será efetivado a partir da decisão por votação simples da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art.53º Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, esta precisará obter maioria simples dos votos.

Art. 54º Após a apuração do resultado, as atas, as listas de frequência serão guardadas e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Art. 55º O registro da apuração e resultado das eleições será registrado em ata, a divulgação se dará no site institucional do *Campus* Macapá e nas redes sociais do grêmio e do *Campus*, em data definida no cronograma (Anexo I).

Parágrafo único – Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme anexo IV.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 56º Concluídos todos processos, a Comissão Eleitoral encaminhará à atual Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil a lista final contendo os nomes das chapas e a respectiva classificação no processo eleitoral.

Art. 57º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de contagem e apuração dos votos.

Parágrafo único – O resultado será registrado em ata pela Comissão Eleitoral e a divulgação acontecerá no site institucional do *Campus* Macapá e nas redes sociais do *Campus* e do Grêmio, logo após a apuração.

Art. 58º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa no prazo de 24 horas após **divulgação dos resultados oficiais** das eleições, salvo que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Recursos apresentados fora do período previsto não serão aceitos pelo CE.

CAPÍTULO XI

DA POSSE E PERÍODO DE MANDATO

Art. 59º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à nova Diretoria eleita conforme a data no edital da eleição da mesma, em local e horário a serem divulgados pela mesma.

Parágrafo único – A participação da gestão do *campus* é uma formalidade de caráter opcional.

Art. 60º O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 61º Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Recursos (Anexo IV).

Art. 62º O recurso deve ser feito de maneira *online*, através do e-mail: ifapcomissaoeleitoral2023@gmail.com.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Art. 63º A competência para o julgamento dos recursos é da Comissão Eleitoral e se dará por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XIII

DAS DENÚNCIAS

Art.64º – O recurso deve ser feito de maneira online, através do e-mail:

ifapcomissaoeleitoral2023@gmail.com.

Art. 65º As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referente aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, e deverão ser preenchidas em formulário conforme Anexo V deste Regimento.

§1º As denúncias contra os candidatos ou demais eleitores, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regimento Eleitoral.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas relatando os fatos, estar acompanhadas de documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até dois dias úteis, contando da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

Art. 66º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas (quarenta e oito), após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 67º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I
Contra a Comissão Eleitoral

Art. 68º Os casos de denúncia contra a conduta de membros da Comissão Eleitoral serão analisados perante procedimento sumário:

I – Reunir-se-á em ato único o acusador, o acusado e três outros membros da Comissão; II – Ouvida as partes, os membros reunidos aplicarão de imediato as medidas que acharem cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação e extingue-se com a posse da Diretoria do Grêmio do IFAP – *Campus Macapá*.

Art. 70º A Comissão Eleitoral publicará atos complementares para a regulamentação deste processo eleitoral, se necessário for.

Art. 71º Todos os candidatos envolvidos, ao se inscreverem, declaram-se cientes das disposições deste Edital.

Art. 72º O Processo Eleitoral se encerra após o preenchimento da ata que ocorrerá na posse da nova diretoria conforme o Anexo I.

Parágrafo único – Ao final do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de eleição e realizará Assembleia de Posse, conforme o cronograma, da qual lavrará a ata de posse e as arquivará junto aos arquivos do Grêmio Estudantil.

Art. 73º Os casos omissos não contemplados por este regimento serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, que deverá divulgar, amplamente, o questionamento recebido, um parecer final e suas devidas justificativas.

Macapá – AP, 17 de Abril de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL
Portaria n.º 01/2023

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Descrição	Datas
Lançamento do Edital	18/04/2023
Inscrições das Chapas	19/04/2023 a 26/04/2023
Divulgação da Homologação das Inscrições	28/04/2023
Período de Campanha Eleitoral	29/04/2023 a 26/05/2023
Debate entre as Chapas	24/05/2023
Votações	29 a 31/05/2023
Resultado Preliminar	02/06/2023
Período de Recursos	05 a 07/06/2023
Publicação do Resultado Final	12/06/2023
Posse da Chapa vencedora	02/08/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÕES (Conforme Art.15º)



NOME DA CHAPA: _____

PRESIDENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

VICE-PRESIDENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

SECRETÁRIO GERAL

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

1º TESOUREIRO

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

2º TESOUREIRO

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE PESQUISA E EVENTOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE RELAÇÕES SOCIAIS

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE SAÚDE

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

SUPLENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador(a)
do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número _____, sou
responsável legal pelo aluno(a) _____
candidato(a) ao cargo de _____ para a gestão
de 2023/2024 do Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Amapá - *Campus Macapá*,
declaro que:

a) Li na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos; e

b) Concordo que o(a) menor sob minha responsabilidade participe do processo
eleitoral para a gestão de 2023/2024 da Diretoria do Grêmio Estudantil do
IFAP - *Campus Macapá*.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil

Recebido no dia: ____/____/____

Recebido por: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE:

Nome: _____ Matrícula: _____

Celular: () _____

E-mail: _____

Objeto do recurso: _____

Fundamentação:

Documentos anexados:

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil

Recebido no dia: ____/____/____

Recebido por: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE:

Nome: _____

Matrícula: _____ Turma: _____

Celular: () _____ E-mail: _____

Nome da Chapa ou Pessoa Denunciada: _____

Motivo:

Fundamentação:

Documentos anexados:

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil

Recebido no dia: ____ / ____ / ____

Recebido por: _____.

Assinatura: _____.